

Contrato de Prestação de Serviços entre a Câmara Municipal de Joanópolis e Vanessa Cristina Frassei Borro

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como tomadora dos serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 00.950.072/0001-08, com sede localizada na Rua Francisco Wolhers, 170, Centro, Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP 12980-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **EX.º SR. CELSO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.143.726 SSP/SP e do CPF n.º 642782398-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, como prestadora dos serviços, **VANESSA CRISTINA FRASSEI BORRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP), sob n.º 235.703, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 288.686.128-60, com escritório localizado na Rua Boturucaia, 78, Ipiranga, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem por justo e contratado a prestação de serviços, com total observância e sujeição às normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

Cláusula I – Da licitação

O presente contrato é firmado mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula II – Do objeto do contrato

A CONTRATADA prestará serviços de assessoria à CONTRATANTE para a *elaboração de impugnação* à NFLD – Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, DEBCAD: 37.033.091-9, emitida em 06/12/2007 pela Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, e contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevêem os arts. 2º e 3º da Lei n.º 11.457, de 16/03/2007, período fiscalizado: 01/1998 a 08/2007. Essa notificação foi recebida pela CONTRATANTE em 10.12.2007.

Na eventual fase judicial a Contratada prestará serviços de assessoria à Contratante apenas por via de exceção (defesa).

Cláusula III – Do prazo

O termo inicial do presente contrato coincide com a data de sua assinatura e o final com a data do último ato que resolver a demanda.

Cláusula IV – Da forma de execução

A CONTRATADA realizará os serviços objeto do contrato em local que lhe for mais conveniente, dada a natureza dos serviços e a disponibilidade das informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

Cláusula V – Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Retificação das GFIP para excluir destas todos os exercentes de mandato eletivo informados, bem como a remuneração proporcional ao período de 1º a 18 de setembro de 2004 relativa aos referidos exercentes, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP n.º 15, de 12.9.2006, inciso I (cf. item 5.4 do Relatório Fiscal da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD);

5.2 Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações pertinentes à Notificação.

Cláusula VI – Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Execução dos serviços dentro das normas, padrões e ética;
- 6.2 Entrega da defesa necessária à Notificação, a ser apresentada no prazo exigido.

Cláusula VII – Da remuneração

Os serviços serão remunerados pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual será pago até 15 (quinze) dias após a entrega da impugnação objeto deste contrato.

Cláusula VIII – Recursos

As despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados o recurso previsto no orçamento, na seguinte conformidade:

- 01.Poder Legislativo
- 02.00. Secretaria da Câmara
- 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Cláusula IX – Despesas

Todas as despesas ligadas diretamente à prestação do serviço, porventura cobradas, ficarão a cargo da CONTRATANTE. Por conta, ainda, da dotação constante do orçamento da CONTRATANTE.

Tais despesas deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE mediante a comprovação, pela CONTRATADA, por documento hábil.

Cláusula X – Do foro

A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro deste Município, para dirimirem quaisquer questões provenientes da execução e cumprimento deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Joanópolis, SP, 09 de janeiro de 2008.

CELSO SOARES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VANESSA CRISTINA FRASSEI BORRO
Advogada
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mônica Apª Beliomini Pereira
RG nº: 29.872.908-8
CPF/MF nº: 258.044.478-58

Nome: Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG nº: 35.152.424-1
CPF/MF nº: 817.785.626-04